



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.622, de 9 de Setembro de 2020.

Altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina foi classificado como grau médio no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675>);

CONSIDERANDO que a soberania popular é um dos pilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a soberania popular, segundo Uadi Lammêgo Bulos, é a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário;

CONSIDERANDO que da soberania popular se extrai o processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a convenção partidária faz parte do processo eleitoral;

DECRETA:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.622/2020 p. 2

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso IX, o §7º e suas alíneas "a" a "e" ao artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 14

IX – Confraternizações, festas de aniversário, "happy hour" e comemorações diversas em locais públicos e privados em desacordo com este decreto, principalmente no que concerne à aglomeração de pessoas;

[...]

§7º A reunião exclusivamente de convenção partidária para a escolha dos candidatos à eleição municipal (prefeito e vereadores) não se enquadra na suspensão prevista no inciso I deste artigo se:

- a) ocorrer, preferencialmente, em local aberto ou, em caso de impossibilidade, com ventilação natural do ambiente (portas e janelas abertas);
- b) permitir a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no local/salão e não ultrapassar 50 (cinquenta) pessoas;
- c) organizar o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas;
- d) todas as pessoas estiverem utilizando máscaras, inclusive para, eventualmente, pronunciar-se ou discursar-se.
- e) controlar o acesso da quantidade de pessoas no local/salão.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2020.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL